

**PORTARIA STJ/GDG N. 762 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre os prazos processuais e estabelece o horário de funcionamento das unidades de apoio ao plantão judiciário durante o recesso forense.

**O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização da Secretaria do Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os prazos processuais ficam suspensos a partir de 20 de dezembro de 2020 e voltam a fluir em 1º de fevereiro de 2021, em decorrência do disposto no art. 66, § 1º, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e nos arts. 81 e 106 do Regimento Interno, exceto os prazos processuais em matéria penal, em razão da regra contida no art. 798, *caput*, do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º A contagem dos prazos processuais observará os arts. 219 e 224, § 1º, da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e, em matéria penal, os §§ 1º e 3º do art. 798 do Código de Processo Penal.

Art. 3º A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Processamento de Feitos funcionarão das 13h às 18h, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, para cumprimento de medidas que reclamem urgência, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos dias 24 e 31 de dezembro, o funcionamento previsto no *caput* ocorrerá das 8h às 12h.

Art. 4º Aplicam-se as regras do plantão judiciário, dispostas na Instrução Normativa STJ n. 6 de 26 de outubro de 2012, nos sábados, domingos e nos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 5º No período de 7 a 31 de janeiro de 2021, o expediente da Secretaria do Tribunal será das 13h às 18h.

Parágrafo único. O servidor somente poderá exceder a jornada

# *Superior Tribunal de Justiça*

de trabalho de cinco horas diárias para compensação de saldo negativo do mês anterior, sendo vedado o cômputo das horas de trabalho excedentes no banco de horas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Cavalcante